



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 2023

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a concessão dos títulos de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília, conforme prevê o art. 60, XLI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DOS REQUISITOS**

**Art. 1º** A concessão dos títulos de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília obedece aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

*Parágrafo único.* A homenagem de que trata o *caput* tem por objetivo tornar público o reconhecimento de cidadãos pela atuação meritória, cujos feitos em favor da sociedade do Distrito Federal sejam dignos de louvor e sirvam de exemplo para a coletividade.

**Art. 2º** A concessão dos títulos de que trata esta Resolução se dá mediante a aprovação, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, de projeto de decreto legislativo apresentado por qualquer deputado.

§ 1º Cada deputado pode, como primeiro signatário, assinar 8 projetos por sessão legislativa.

§ 2º Atingido o limite de que trata o § 1º, pode o deputado, 1 vez por sessão legislativa e mediante o apoio de 1/3 dos membros da Câmara Legislativa, propor nova indicação para atender a situação excepcional ou de destaque para o Distrito Federal.

**Art. 3º** O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília deve satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – no caso de:

- a) Cidadão Benemérito, ter nascido no Distrito Federal;
- b) Cidadão Honorário, não ter nascido no Distrito Federal;

II – residir ou ter residido no Distrito Federal por período superior a 4 anos;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

*Parágrafo único.* O projeto deve conter informações curriculares do indicado ou histórico com a sua trajetória.

**Art. 4º** É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução no período compreendido entre 30 dias antes e 30 dias depois de eleições realizadas no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A vedação de que trata o *caput* compreende a deliberação do projeto em Plenário, bem como a outorga do título.

## CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

**Art. 5º** As insígnias dos títulos de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília passam a ser regidas por esta Resolução.

§ 1º As características das insígnias são as definidas pela Mesa Diretora.

§ 2º Numa das insígnias, deve constar a legenda Cidadão Honorário de Brasília e, na outra, Cidadão Benemérito de Brasília.

§ 3º A legenda das insígnias a serem entregues às mulheres deve obedecer à flexão do gênero feminino.

**Art. 6º** A entrega da insígnia ao agraciado com os títulos de que trata esta Resolução é feita em sessão solene.

*Parágrafo único.* A sessão solene prevista no *caput* independe de requerimento ou deliberação da Mesa Diretora.

**Art. 7º** Os Cidadãos Honorários de Brasília e os Cidadãos Beneméritos de Brasília que já tenham recebido o título respectivo fazem jus à insígnia prevista nesta Resolução, a ser entregue na forma e na oportunidade definidas pela Mesa Diretora.

## CAPÍTULO III DAS DATAS COMEMORATIVAS

**Art. 8º** Lei fixará as datas em que serão comemorados o Dia do Cidadão Honorário de Brasília e o Dia do Cidadão Benemérito de Brasília.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* Na apreciação do projeto de decreto legislativo de que trata esta Resolução, observam-se as disposições estabelecidas no Regimento de que trata o *caput*.

**Art. 10.** Para fins do disposto no art. 2º, § 1º, as proposições em tramitação devem ser computadas, na sessão legislativa em que esta Resolução entrar em vigor, no limite quantitativo nele previsto, caso apresentadas na mesma sessão legislativa, observado o § 2º do mesmo dispositivo.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Resolução correm à conta das dotações orçamentárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 12.** A Mesa Diretora baixará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 176, de 15 de janeiro de 2002, e nº 250, de 29 de agosto de 2011.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

**MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

*Secretário Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 30/08/2023, às 16:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1319245** Código CRC: **07272F26**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

---

00001-00037279/2023-53

1319245v7